



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: - www.anac.gov.br

Contrato nº 06/ANAC/2019

Processo nº 00058.027971/2018-79

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
06/ANAC/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.947.821/0001-89**, com endereço na Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre A, do Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília – DF, CEP 70.308-200, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor-Presidente, Senhor **JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade nº 043.821.7071, expedida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 748.329.725-53, nomeado, na condição de Diretor-Presidente, pelo Decreto Presidencial de 12 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 70, de 13 de abril de 2016, Seção 2, página 1, com competência para responder pela ANAC nos termos do art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando a disposição da Instrução Normativa/ANAC nº 29, de 17 de março de 2009, e de outro lado a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.921.349/0001-61, estabelecida à Rua Rio Espera 368, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP 30710-260, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor **JOAQUIM AMORIM PEREIRA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.994.294 SSP/MG e do CPF nº 427.670.916-49, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 03/2019 (Processo nº 00058.027971/2018-79), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, nos aeroportos brasileiros, de Equipamentos de Tecnologia da Informação, do tipo Totens, que propiciem autoatendimento aos Passageiros da Aviação Civil, incluindo fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, produção do sistema, monitoramento e gerenciamento remotos, manutenção e assistência técnica operacional, Software de Gerenciamento centralizado da Solução, disponibilização de acesso, bem como execução de Treinamento sob a forma de Operações Assistidas na modalidade presencial, a serem realizadas em Brasília-DF, sob demanda da Agência Nacional de Aviação Civil –ANAC, para os usuários operacionais do Software e para demais Gestores, servidores e colaboradores das Unidades envolvidas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo 1 - Serviços que compõem a Solução				
Item	Descrição – Serviço/Evento	Valor Mensal em R\$	Valor Anual em R\$	Valor para o Período de 36 (trinta e seis) meses em (R\$)
1	Serviços de implantação, em aeroportos brasileiros, de 40 (quarenta) Equipamentos de Tecnologia da Informação, do tipo Totens, que propiciem autoatendimento aos Passageiros da Aviação Civil, incluindo fornecimento dos Equipamentos, instalação, configuração, produção do sistema,	R\$ 33.555,00	R\$ 402.660,00	R\$ 1.207.980,00

		monitoramento e gerenciamento remotos, manutenção e assistência técnica operacional, <i>Software</i> de Gerenciamento centralizado da Solução, disponibilização de acesso.					
Operações Assistidas							
	Etapa	Período/Ocorrência	Quantidade de dias	Quantidade de Participantes	Localidade	*Critérios	Valor da Etapa em R\$
2	1ª	Fase inicial - implantação da Solução	20 dias	Até 15	Sede da ANAC – Brasília/DF	Todos os custos e despesas financeiros estão inclusos na Proposta	R\$ 1.800,00
3	2ª	Sob demanda da ANAC- ao longo da execução/vigência do Contrato	10 dias	Até 15	Sede da ANAC – Brasília/DF	Todos os custos e despesas financeiros estão inclusos na Proposta	R\$ 2.900,00
Valor Total do Grupo 1					R\$ 1.212.680,00		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e no Termo de Referência, com início na data de 25/03/2019 e encerramento em 25/03/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Além dos requisitos estabelecidos no subitem anterior, deverão ser observadas as condições fixadas no edital e no Termo de Referência, anexo I do edital.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Para o item 1 da contratação, o valor mensal é de R\$ 33.555,00 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), enquanto os valores dos itens 2 e 3, pagos em parcela única, são respectivamente, R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.212.680,00 (um milhão, duzentos e doze mil seiscentos e oitenta reais) para 36 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima referente ao item 3 é meramente estimativo, de forma que o pagamento devido à CONTRATADA dependerá do serviço efetivamente prestado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no

orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20214/113214

Fonte: 0174120069

Programa de Trabalho: 26.125.2017.2912.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.02

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Será admitida a possibilidade de reajuste do **item 1**, relativo aos **Serviços de implantação, em aeroportos brasileiros, de 40 (quarenta) Equipamentos de Tecnologia da Informação, do tipo Totens, que propiciem autoatendimento aos Passageiros da Aviação Civil, incluindo fornecimento dos Equipamentos, instalação, configuração, produção do sistema, monitoramento e gerenciamento remotos, manutenção e assistência técnica operacional, Software de Gerenciamento centralizado da Solução, disponibilização de acesso** dispostos e/ou previstos na pertinente Proposta Comercial da Contratada vinculada ao Contrato a ser firmado, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) um ano.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o 1º (primeiro) reajuste de que trata o subitem antecedente será contado a partir da data limite para apresentação de propostas constante do instrumento convocatório, ou do orçamento a que a proposta se referir, em relação aos custos dos **Serviços de implantação, em aeroportos brasileiros, de 40 (quarenta) Equipamentos de Tecnologia da Informação, do tipo Totens, que propiciem autoatendimento aos Passageiros da Aviação Civil, incluindo fornecimento dos Equipamentos, instalação, configuração, produção do sistema, monitoramento e gerenciamento remotos, manutenção e assistência técnica operacional, Software de Gerenciamento centralizado da Solução, disponibilização de acesso** dispostos e/ou previstos na pertinente Proposta Comercial da Contratada.

6.3. Para os reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), de que trata o subitem anterior desta Cláusula, a anualidade será contada a partir da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido.

6.4. O reajuste de que trata esta Cláusula será efetuado com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, segundo os termos da Portaria nº 424, de 7 de dezembro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada em 11/12/2017, na pág. 135, na Seção 1, do Diário Oficial da União de nº 236, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal ou por sua falta ou descontinuidade.

6.5. Quando da solicitação do reajuste de que trata esta Cláusula, este somente será concedido mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos ali especificados, considerando-se:

- a. a apresentação de nova Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo que retrata a variação dos custos específicos;
- b. o adequado índice de que trata esta Cláusula, o qual retrate a variação dos preços relativos aos custos objeto do pretenso reajuste, desde que devidamente individualizados na mencionada Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo da Contratada;
- c. a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

6.6. É vedada a inclusão na nova Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo previstos no subitem antecedente, por ocasião da solicitação do reajuste de que trata esta Cláusula, de materiais, equipamentos, componentes, peças, partes, acessórios, produtos não previstos na originária Proposta Comercial da Contratada, exceto quando se tratar das situações e casos devidamente comprovados e acompanhados da respectiva justificativa e documentação comprobatória atestada pela procedente Equipe responsável e formalmente designada pela pertinente Gestão e Fiscalização Contratual.

6.7. Não sendo juntada à solicitação de reajuste de que trata esta Cláusula a mencionada nova Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo que retrata a variação dos custos específicos, o adequado índice de que trata esta mesma Cláusula, juntamente com a pertinente documentação comprobatória, a análise pela parte da Contratante ficará suspensa até a apresentação da devida documentação.

6.8. A 2ª (segunda) Etapa das atividades e procedimentos denominados de Operações Assistidas, da qual trata este Documento, poderá ser objeto de reajuste de acordo com os mesmos termos e critérios estabelecidos nesta Cláusula e na legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 60.634,00 (sessenta mil seiscentos e trinta e quatro reais), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11, respectivamente, do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 21/03/2019, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Amorim Pereira, Usuário Externo**, em 22/03/2019, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Silva dos Santos, Analista Administrativo**, em 22/03/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Gimenes Rodrigues, Gerente Técnico**, em 22/03/2019, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2769322** e o código CRC **857FA103**.